



## CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

### AUTÓGRAFO DE LEI



**ESTABELECE NORMAS PARA FUNCIONAMENTO DE BARES, CASA DE SHOWS, LANCHONETES, RESTAURANTES OU SIMILARES, LOCALIZADOS NO PERÍMETRO URBANO DA CIDADE DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO,** Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou o seguinte **Projeto de Lei nº 026/2022**, de autoria do Poder Executivo Municipal.

**Art. 1º** Os bares, casa de shows, lanchonetes, sorveterias, restaurantes ou similares localizados no perímetro urbano da cidade de Conceição do Castelo-ES, somente poderão funcionar nos horários estabelecidos abaixo, atendendo às exigências desta Lei:

I - de segunda a quinta-feira, de 06:00 (seis horas) às 23:00 (vinte e três horas), admitindo-se uma tolerância de 30 (trinta minutos), ou seja, até as 23:30 (vinte e três horas e trinta minutos);

II - sexta-feira, de 06:00 (seis horas) à 00:30 (zero horas e trinta minutos) do sábado, admitindo-se uma tolerância de 00:30 (trinta minutos), ou seja, até 01:00 (uma hora do sábado);

III - sábado, de 06:00 (seis horas) às 01:30 (uma hora e trinta minutos) do domingo, admitindo-se uma tolerância de 00:30 (trinta minutos), ou seja, até as 02:00 (duas horas) do domingo;

IV - domingo, de 06:00 (seis horas) e às 23:00 (vinte e três horas), admitindo-se uma tolerância de 00:30 (trinta minutos), ou seja, até as 23:30 (vinte e três horas e trinta minutos);

V - Os estabelecimentos comerciais, denominados de padaria e confeitaria, terão seu horário de funcionamento, entre às 04:00 (quatro horas) e às 22:00 (vinte e duas horas).

§ 1º - Às sextas-feiras, sábados, domingos e em vésperas de feriados, será permitida na rua Santa Rita a apresentação de shows artísticos ou musica mecânica até às 23:40 (vinte e três horas e quarenta minutos);



Autenticar documento em <http://www3.cmcc.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 37003200370031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -  
Brasil.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000  
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

§ 2º - Os estabelecimentos que realizar a apresentação de shows artísticos ou musica mecânica, na conformidade do parágrafo anterior, deverão possuir sistema de videomonitoramento interno e externo com gravação com disponibilidade para os órgãos policiais, com capacidade de armazenamento de 30 dias e serviço de segurança privado, a fim de combater à violência e à criminalidade, inclusive não permitir a prática, incentivo, mediação ou favorecimento à prostituição infantil ou à pedofilia.

§ 3º - Nos dias e horários de que trata o § 1º, é permitida a utilização de 50% (cinquenta por cento) do espaço público da Rua Santa Rita para colocação de mesas, cadeiras ou palcos, desde que não seja interrompida a passagem de veículos para suas respectivas garagem.

§ 4º - A área a ser ocupada será restrita à testada do imóvel do estabelecimento;

§ 5º - O proprietário do estabelecimento deverá limpar a área e recolher todos os resíduos após o encerramento diário das atividades;

§ 6º - A emissão de ruídos, sons e vibrações provenientes de fontes fixas nos estabelecimentos de que trata a presente lei obedecerá aos seguintes níveis máximos fixados para suas respectivas emissões, medidas nos locais do suposto incômodo:

I - em período diurno (7 h às 19 h) : 65 dB;

II - em período vespertino (19 h às 22 h) : 60 dB;

III - em período noturno (22 h às 7 h) : 50 dB até às 23:59 h, e 45 dB a partir das 00:00 horas; e

IV - às sextas-feiras, aos sábados, aos domingos e em vésperas de feriados, será admitido, até às 23:00 horas, o nível correspondente ao período vespertino.

§ 7º - A aferição da emissão de ruídos, sons e vibrações de que trata o inciso anterior, deverá atender os seguintes procedimentos:

I - A medição dos níveis de emissão de ruídos, sons e vibrações deverá observar a distancia de 10 (dez) metros de distância do local do suposto incômodo;

II - A medição da pressão sonora de que trata desta lei se fará na via aberta a circulação e será realizada utilizando o decibelímetro, devidamente aferido pelo INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia) ou RBC (Rede Brasileira de Calibração).

III - O decibelímetro, equipamento de medição da pressão sonora, deverá estar posicionado a uma altura de 1,0 m (um metro) acima do nível do solo e na direção em que for medido o maior nível sonoro.

IV - Para determinação dos níveis de pressão sonora estabelecida no parágrafo anterior, deverá ser subtraído na medição efetuada o ruído de fundo, inclusive o vento, de no mínimo de 10 dB.

**Art. 2º** Caracterizam-se como bares, casa de shows, lanchonetes, sorveterias, restaurantes ou similares os estabelecimentos nos quais, além da comercialização de produtos e gêneros específicos a esse tipo de atividade, haja venda de bebidas alcoólicas para consumo imediato no próprio local.





**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000  
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

**Art. 3º** Não será permitido sem a prévia autorização da autoridade competente, quaisquer apresentações artísticas, utilização de carros de som ou similares em espaços públicos.

**Art. 4º** Nos dias e horários de que trata o § 1º, do art. 1º, será admitida na rua Santa Rita, no trecho compreendido entre o Banco do Brasil e Posto do Detran-ES, a instalação de tendas ou de outras estruturas, em caráter provisório, para apoio à apresentação de shows artísticos, ou qualquer outro evento, desde que solicitado pelo organizador do evento e autorizado pela Secretária Municipal de Administração, Cultura e Turismo, ficando a mesma responsável por informar ao estabelecimento organizador sobre o horário de instalação e sobre o horário de retirada, que não poderá ultrapassar às 09:00 horas do dia seguinte ao final do evento.

**Art. 5º** O Poder Executivo Municipal, deverá implantar nova sinalização de trânsito na Rua Santa Rita, no trecho compreendido entre o Banco do Brasil e Posto do Detran-ES, visando restringir o estacionamento e a pernoite de Caminhões, Carretas, ônibus, Micro-ônibus, Vans, Motor-home, Barcos, Gaiolas, Trailers, Tratores, Equipamentos Agrícolas, Máquinas pesadas, Veículos de Gastronomia e Similares.

**Art. 6º** Os estabelecimentos que funcionarem após os horários estabelecidos no artigo primeiro e não cumprirem as demais determinações desta Lei ficam sujeitos à multa de 500 VRFMCC (Valor de Referência Fiscal do Município de Conceição do Castelo).

§ 1º - Em caso de reincidência a multa será aplicada em valor dobrado, acrescido de interdição do funcionamento do estabelecimento por 15 (quinze) dias.

§ 2º - O valor da multa deverá ser recolhido no prazo de 10 (dez) dias contados da aplicação da penalidade, através de DAM e em agência bancária credenciada pela Administração Pública.

§ 3º - O recolhimento da multa em nenhuma hipótese desobriga o autuado ao cumprimento da presente Lei.

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o art. 7º da Lei Municipal nº 1.222, de 19 de dezembro de 2007.

Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES, em 20 de julho de 2022.

**SAULO MARETO**

Presidente da Câmara Municipal de  
Conceição do Castelo-ES

